



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.107, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 2022.

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA Nº

A Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

“§ 8º A gestão operacional dos recursos de que trata o inciso I do caput será efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando destinados a:

- I - complementar os descontos concedidos pelo FGTS;
- II - atendimento de famílias residentes em áreas rurais; ou
- III - na hipótese de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a gestão operacional de dotações orçamentárias da União aplicadas em operações de habitação é realizada pela





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

Caixa Econômica Federal (CEF) que, com isso, desenvolveu sistemas e expertise para o desempenho de tal atribuição.

Determinadas linhas de atendimento do Programa Casa Verde e Amarela, que utilizam recursos do Orçamento Geral da União (OGU), são operadas por meio de fundos que, por sua vez contam com a designação da CEF como gestora operacional constante na própria lei de criação, como é o caso do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) criado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Nesse sentido, para as demais modalidades do programa, que não são operadas por meio de fundos, resta pendente a designação da entidade responsável pela gestão operacional dos recursos, pendência essa que seria sanada pela inclusão do § 8º ao art. 6º da Lei nº 14.188, de 2021, nos termos propostos.

A designação da gestão operacional dos recursos por meio de Lei se dá com o objetivo de garantir segurança jurídica ao processo, uma vez que mantém paralelismo com a legislação do programa habitacional anteriormente vigente.

Registra-se que parte desses recursos serão direcionados para complementar a política de descontos do FGTS, instrumento essencial para viabilizar o acesso de famílias com renda bruta mensal de até R\$ 4.000,00 aos financiamentos habitacionais realizados com recursos do Fundo.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Hildo Rocha)**

Art. 6º“§ 8º A gestão operacional dos recursos de que trata o inciso I do caput será efetuada pela Caixa Econômica Federal:

Assinaram eletronicamente o documento CD227007221600, nesta ordem:

- 1 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA) - LÍDER do MDB
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO *-(P_113862)
- 3 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

